

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de junho de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Nyvea Lourenço, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Matheus George Gouvea da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente informou a presença dos patronos das recorrentes, Dra. Franciele Carmo Moreira OAB/SP 381.19, Dra. Carolina Nogueira Margulies, OAB/RJ 229.009, e Dr. Cleidimarcos Borges Tavares. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00028057/2021-67**, Tributo ICMS, RV 208/2022 e REN 68/2022, Recorrentes e Recorridos NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A (Resp. Sol. WILSON LUIZ DA COSTA JUNIOR) e Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Jorge Ernani Marinho Santos OAB/DF 65.991, Relatora Conselheira Marta da Silveira (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do RV 208/2022, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, reposicionada com os fundamentos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal da Silva.** Foi voto vencido, o do Cons. Manoel Curcino, que negou provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com fundamento no art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Em Relação ao REN 68/2022, conforme assentada de 05/11/2024, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, em preliminar, à maioria de votos, não conhecer do Reexame Necessário, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal.** Foram votos vencidos quanto ao conhecimento do Reexame Necessário, os da Conselheira Relatora, sendo acompanhada pela Conselheira Joicy Montalvão; **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00015744/2022-01**, Tributo ICMS, RV 21/2023, Recorrente TIM S.A, Advogado André Gomes de Oliveira OAB/RJ Ata da sessão de 24 de junho de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

85.266 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e, pelo seu provimento parcial em relação à decadência tributária, de modo a declarar a extinção do crédito tributário no período de janeiro a abril de 2017, nos termos do art. 150, § 4º e art. 156, inc. V, ambos do CTN, julgando-se improcedentes os demais pedidos recursais.** A Dra. Carolina Nogueira Margulies, OAB/RJ 229.009, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, em preliminar, à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do AI, aplicar a TX SELIC na atualização do crédito tributário, caso a incidência do INPC acrescido de juros a superar, e reconhecer a decadência do crédito tributário do período de 1º de janeiro a 29 de abril de 2017, nos termos do voto do Cons. Relator. Quanto ao mérito, à maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Guilherme, que deu provimento parcial ao recurso, em relação aos itens 2, 3 e 6 do AI, nos termos de sua declaração de voto.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **c) Processo nº 00040-00039386/2020-52, Tributo ICMS, RV 184/2022, Recorrente RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A, Advogado Silvio Luis de Camargo Saiki OAB/SP 120.142, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. Contudo, tendo em vista o peticionamento da autuada no curso desse processo, que não integra as razões recursais, a Representação Fazendária recomendou o reconhecimento da possibilidade de creditamento extemporâneo de ICMS incidente sobre a filial no período autuado, a ser requerido e apurado pela autoridade administrativa competente.** A Dra. Franciele Carmo Moreira OAB/SP 381.19, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, após a leitura do Relatório, e antes de proferir o seu voto, **o Cons. Relator, pediu vistas dos autos, para baixá-los em diligência fiscal.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço; **d) Processo nº 0040-000385/2012, Tributo ICMS, RV 260/2022, Recorrente IDEAL DISTRIBUIDORA AUTO SOME AUTO ELETRICA LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso e pelo seu desprovimento, recomendando a redução de ofício da multa sobre o principal,** Ata da sessão de 24 de junho de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, aplicando, de ofício, a redução da multa para 50%, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 00040-00005777/2019-30, Tributo ICMS, REN 01/2023 e RV 003/2023, Recorrente e Recorrido Fazenda Pública do Distrito Federal e JOÃO MARIA DE LIMA - ME, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Advogada Maria Cleide dos Santos OAB/DF 41.284, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e, pelo seu desprovimento, recomendando a redução de ofício da multa sobre o principal, conforme Lei Distrital n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, em relação ao REN 01/2023, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. E, em relação ao RV 03/2023, também à unanimidade, negar-lhes provimento, reduzindo, de ofício, as multas sancionatórias, de 200% para 100% no item 01 do Auto de Infração, e de 100% para 50% no item 02, mantendo a multa acessória, determinando, também de ofício, o crédito tributário seja atualizado pela Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% de juros ao mês superar o referido índice, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 298/2023 (Ac. 110/2025) e REN 01/2023 e RV 03/2023 (Ac. 111/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 26 de junho de 2025, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

MATHEUS GEORGE GOUVEA DA NÓBREGA
Procurador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente